

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.891, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.297/2003, referente ao CENTRO AUTOMOTIVO FERRAZ LTDA, localizado na Rua Cardoso de Moraes nº 261, Bonsucesso, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Licença de Operação para atividade de auto posto de serviço,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar documentos necessários à análise do requerimento ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao CENTRO AUTOMOTIVO FERRAZ LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra de exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/10/07.